

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº024/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF, E A J.M. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.121/0001-00, com sede situada na Estrada Nelore, Nº 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ – CEP: 28921-111, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Heitor Pinto da Fonseca Júnior e **a empresa J. M. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.644.041/0001-30, situada na Estrada do Pau Ferro, s/nº, Município de São Pedro da Aldeia / RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Edilane Velloso Medeiros, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] – [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 024/2022**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 405/2022 e na Inexigibilidade nº 002/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento o seguinte item:

- 1.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 024/2022 relativo à prestação de serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos – Classe II – não perigosos, tal como definidos pela ABNT 10.004/2004, lixo verde e resíduos volumosos (não metálicos), com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelo período de um ano, cabendo renovação por igual período de tempo;
- 1.2 Fica determinado que os resíduos segregados que não se enquadrarem naqueles especificados como Classe II, não serão dispostos na empresa Contratada, mas sim em local a ser designado pela Contratante, que manterá à disposição um veículo com capacidade de retirar os resíduos segregados que não serão recebidos pela Contratada e levá-los para local próprio, ao custo da Contratante. Será descontada, do montante a ser considerado para fins de pagamento, a tonelada de resíduo segregado.

| | |
|---|-----------------------|
| Valor do Entulho sem Segregação | R\$ 9,83 (TON) |
| Valor do Serviço de Triagem e Segregação | R\$ 5.208,00 (Mensal) |
| Valor dos Galhos, Resíduos Verdes, Resultantes de Poda e Madeiras de Construção | R\$ 35,00 (TON) |

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Prorrogação do Prazo:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/03/2023 e término em 30/03/2024.

| Períodos | Valor contratado | Referência |
|-------------------------|------------------|----------------|
| 31/03/2022 a 30/03/2023 | R\$ 400.812,31 | Contratação |
| 31/03/2023 a 30/03/2024 | R\$ 400.812,31 | 1ª prorrogação |

CLÁUSULA TERCEIRA — Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 1704 – Transferência da União Referente a Royalties

Programa de Trabalho: 0044 – Gestão de Resíduos Sólidos

Nota de Empenho: 216/2023

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA — Do Valor do Termo Aditivo:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 400.812,31 (quatrocentos mil, oitocentos e doze reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA — Resolutiva Expressa:

Fica desde já estabelecido entre as partes que será extinto o presente contrato através desta cláusula resolutiva expressa, assim que ocorra a nova contratação referente ao Processo Administrativo Nº 2119/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos – Classe II – não perigosos, tal como definidos pela ABNT 10.004/2004, lixo verde e resíduos volumosos (não metálicos), devendo a Contratante notificar a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA — Ratificação:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, mantidas na sua totalidade pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — Publicação:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio e no Portal da Transparência da COMSERCAF.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Cabo Frio, 31 de março de 2023.

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
CONTRATANTE**

**J. M. EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA